



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010001093/18	05/11/2018 10:47:21	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00051620-3 / VANTUIR JOSÉ DOS SANTOS		2.2 CPF/CNPJ: 229.535.406-44	
2.3 Endereço: RUA SANTOS AMARAL, 50		2.4 Bairro: JARDIM DOS ANJOS	
2.5 Município: BOM DESPACHO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.600-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00051620-3 / VANTUIR JOSÉ DOS SANTOS		3.2 CPF/CNPJ: 229.535.406-44	
3.3 Endereço: RUA SANTOS AMARAL, 50		3.4 Bairro: JARDIM DOS ANJOS	
3.5 Município: BOM DESPACHO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.600-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Capivari		4.2 Área Total (ha): 161,7150	
4.3 Município/Distrito: BOM DESPACHO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 25642		Livro: 02	Folha: Comarca: BOM DESPACHO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 482.763	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.839.617	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,85% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	161,7150
Total	161,7150
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	32,4943
Agricultura	20,4500
Infra-estrutura	1,0000
Pecuária	107,7707
Total	161,7150

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				7,4522
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				6,2712
Agrosilvipastoril				
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0150	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0150	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	482.185	7.838.929
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				0,0150
Total				0,0150
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo administrativo nº 13010001093/18_Vantuir José dos Santos_ Fazenda Capivari_ Município de Bom Despacho.

- Data da formalização: 31/10/2018
- Data do pedido de informações complementares: 22/05/2019
- Data da Entrega das informações complementares: 05/06/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 07/06/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a regularização de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,01500ha referente à instalação de casa de bombas para a captação de água de irrigação.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Capivari registrado sob o nº 25.642, está localizado no Município de Bom Despacho e possui uma área total de 161,0715ha na certidão de registro de imóveis e no levantamento topográfico, possuindo 4,54 módulos fiscais.

De acordo com o FCE eletrônico e certidão de licenciamento ambiental apresentados, no imóvel é desenvolvida a atividade de plantio de culturas anuais, não sendo passível de licenciamento ambiental.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado, está inserida na Bacia Hidrográfica do Alto São Francisco, micro bacia do rio Picão. Os solos da propriedade são classificados como Latossolos Vermelhos Amarelos distróficos e Gleissolos nas áreas de várzeas, o relevo é suave ondulado.

O uso do solo na propriedade compreende 32,4943ha de vegetação nativa característica de várzea, 20,4500ha de culturas anuais, 1,0000 ha de estradas e benfeitorias e 107,7707 ha de pastagem exótica.

Conforme o ZEE a vulnerabilidade natural é considerada média e o risco potencial de erosão é considerado baixo, e a vulnerabilidade dos recursos hídricos é considerada alta.

O Atlas Biodiversistas não considera a área como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Bom Despacho possui 13,85 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas arbóreas como: Sangra d'água, ingá, dentre outras.

A área de APP, está situada ao longo córrego Capivari e um afluente sem denominação perfazendo uma área de 13,7234 ha, dos quais 7,4522 ha estão com vegetação nativa e 6,2712 ha sem vegetação nativa. O montante de 6,2712 ha sem vegetação nativa está quase inteiramente no córrego afluente e necessita da recuperação de uma faixa de 20 metros, como demanda a lei estadual 20.922 de 2013. Assim será exigido o isolamento total da área como condicionante, tendo em vista que esta também foi computada como reserva legal do imóvel no CAR.

4. Da Reserva Legal e Do Cadastro Ambiental Rural (CAR)

O imóvel não possui reserva legal averbada a margem do registro de imóveis.

A reserva legal do imóvel foi delimitada no CAR, Cadastro Ambiental Rural.

Foram apresentados dois recibos federais do CAR, um no ato de protocolo do processo (pág 24) e outro nas informações complementares. Ao se consultar o SICAR federal foi constatado que o recibo federal válido é o das informações complementares, existindo retificação do CAR durante a análise do processo.

No Cadastro ambiental vigente, consta que foram delimitados 32,4946ha de área de reserva legal com cômputo de área de preservação permanente, atendendo aos 20% de área de reserva legal do imóvel, como determinado pela Lei Estadual 20.922 de 2013, embora 6,2712 ha estejam sem vegetação nativa, localizadas na APP do córrego sem denominação.

Como mencionado será exigido o isolamento total da área de APP como condicionante, tendo em vista que esta também foi computada como reserva legal do imóvel no CAR.

No SICAR federal foram baixadas as poligonais da área declarada como reserva legal do imóvel.

A reserva legal do imóvel foi delimitada em toda a área de preservação permanente ao longo do córrego Capivari e um afluente sem denominação e também em glebas de vegetação nativa em anexo as áreas de preservação permanente, perfazendo duas glebas de vegetação nativa junto com as APPS com áreas de 25,3642ha e 7,1304 ha, as quais correspondem aos seguintes vértices nas coordenadas DATUM SIRGAS 2000 FUSO 23K:

Gleba de 25,36423ha: 483072,564 e 7839044,454; 482559,294 e 7839088,715; 482211,519 e 7838911,936; 482255,105 e 7838964,979; 482461,996 e 7839354,766; 482662,213 e 7839527,593; 482788,632 e 7839364,164; 483099,252 e 7839389,073.

Gleba de 7,1304ha: 482161,518 e 7838913,936; 481396,788 e 7838800,481; 481386,423 e 7838914,127; 482176,105 e 7838999,979.

5. Da Autorização para Intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa.

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a regularização de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,01500ha referente à instalação de casa de bombas para a captação de água para irrigação. A regularização da intervenção foi oriunda da lavratura do auto de infração nº 139548 de 2018, o qual descreve que existe impedimento da regeneração natural da área de preservação permanente pela construção da casa de bombas para a captação de água para irrigação.

O proprietário possui processo técnico para obtenção da captação de água para irrigação em análise no IGAM, processo

técnico nº 0192152/2017, cópia do recibo de documentos em anexo ao processo.

O estudo de alternativa técnica e locacional foi apresentado e elaborado pela Eng^a Ambiental Débora Cândida e Silva, Crea/MG 217096/D, ART do trabalho nº 4859061. O estudo esclarece que não existe alternativa técnica e locacional para a realização da intervenção, pois é local mais adequado para a instalação da casa de máquinas em virtude da disponibilidade de água, da proximidade com os cursos de água e da não necessidade de supressão de vegetação nativa. O estudo de alternativa técnica e locacional apresentado atende ao disposto no Art. 3º da Resolução Conama 369/2006 sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para a intervenção em área de preservação permanente.

A descrição do projeto técnico da obra realizada demonstra que a construção da casa de máquinas foi realizada em uma área sem vegetação nativa com o intuito de captar água para o projeto de irrigação de culturas anuais. No local existe acesso a uma estrada vicinal que permita que a bomba seja retirada e dada a manutenção em outro local.

O impacto com a estrutura na área de APP é mínimo, uma vez que a área possuía uso antrópico e não houve supressão de vegetação nativa.

A instalação de estruturas necessárias para a captação de água em APP (bombas, casas de máquinas, rede elétrica, tubulação de captação e área de acesso) são consideradas de interesse social pela Lei Estadual 20922 de 2013, art. 3, II e alínea G. De acordo com o art. 12 da mesma lei, as intervenções com interesse social são consideradas passíveis de autorização em área de APP. Ademais o montante da intervenção é menor do que 5% da área total de APP existente no imóvel, atendendo ao disposto na Resolução Conama 369 de 2006.

De acordo com o auto de infração nº 139548 de 2018, não houve rendimento lenhoso.

Como demanda a Resolução Conama 369 de 2006 fora proposta compensação pela intervenção em área de preservação permanente com o plantio de mudas em uma área de 0,015ha na proporção de 1 x 1, a qual será descrita no próximo tópico deste parecer técnico.

5.3 Do Projeto Técnico Reconstituição da Flora - PTRF

O PTRF foi elaborado pela Eng^a Ambiental Débora Cândida e Silva, Crea/MG 217096/D, ART do trabalho nº 4859061. O mesmo prevê o plantio de 50 mudas de espécies nativas em uma área de APP de 0,01500ha, nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 FUSO 23K x m E 482185,047 e y 7838929,572 m S, adjacente ao local onde se encontra a casa de bombas.

O espaçamento de plantio das mudas é 3 x 2 metros, será aplicado os corretos trados culturais, com a correta adubação e a área será isolada. De acordo com o PTRF deverão ser plantadas 34% de espécies pioneiras, 33% de espécies secundárias e 33% de espécies clímax.

O PTRF é aceitável desde que se assine termo de compromisso para acompanhamento do crescimento das mudas, o qual será exigido em uma periodicidade anual de dois anos.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos ambientais associados à utilização da área de APP:

Risco de aumento de processos erosivos;

Risco de contaminação do solo e água por óleos e graxas, devido a manutenção da bomba;

Medidas mitigadoras e Compensatórias:

As medidas mitigadoras serão firmadas através de termo de compromisso;

Realizar o plantio de 50 mudas nativas na área de 0,015ha;

Apresentar a este Núcleo de Apoio Regional, 2 relatórios técnicos e fotográficos do plantio das mudas.

Replantar após o primeiro ano as mudas não pegas;

Vedar integralmente toda a área de APP (faixa de 30 metros) do córrego sem denominação que é afluente do córrego

Capivari;

Realizar a manutenção dos equipamentos em local adequado para não haver contaminação por óleos e graxas;

7. Conclusão:

Considerando que a instalação de estruturas necessárias para a captação de água em APP (bombas, casas de máquinas, rede elétrica, tubulação de captação e área de acesso) são consideradas de interesse social pela Lei Estadual 20922 de 2013, art. 3, II e alínea G;

Considerando que o proprietário requereu a regularização do recurso hídrico;

Considerando que não existe alternativa técnica para a instalação do conjunto moto bomba;

Considerando que foram apresentadas as medidas mitigadoras e compensatórias, conforme exigido pela Resolução Conama 369 de 2006;

Considerando que de acordo com o art. 12 da Lei Estadual 20.922 de 2013 as intervenções com interesse social são consideradas passíveis de autorização em área de APP

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO/REGULARIZAÇÃO da intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,01500ha referente a instalação de casa de máquinas e estruturas de apoio para a captação de água para irrigação.

Os proprietários deverão assinar Termo de Compromisso, afim de se tornar público o compromisso de plantio das mudas.

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 2 anos conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905 de 2013.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo Jurídico do IEF.

As medidas mitigadoras serão firmadas através de termo de compromisso;

Realizar o plantio de 50 mudas nativas na área de 0,015ha;

Apresentar a este Núcleo de Apoio Regional, 2 relatórios técnicos e fotográficos do plantio das mudas.

Replantar após o primeiro ano as mudas não pegas;

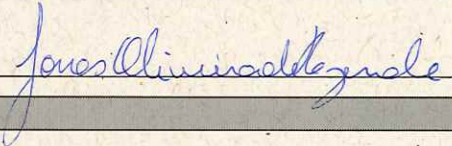
Vedar integralmente toda a área de APP (faixa de 30 metros) do córrego sem denominação que é afluente do córrego Capivari;

Realizar a manutenção dos equipamentos em local adequado para não haver contaminação por óleos e graxas;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

Jonas de Oliveira Rezende
Analista Ambiental / SISEMA
MASP: 1.374.085-7



14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 8 de maio de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

